



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**  
**CNPJ: 01.657.963/0001-25**

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019**

### **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO** **Nº 009/2019**

#### **ART. 24, INCISO II**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN.

#### **COMISSÃO**

**JALISON JULIO RODRIGUES REBOUÇAS SILVA**  
**PRESIDENTE – CPL – CMT**

**FRANCISCA AMALIA RODRIGUES FERNANDES**  
**SECRETÁRIA – CPL – CMT**

**GESNAIANNY SAARA OLIVEIRA SILVA**  
**MEMBRO – CPL – CMT**

**ADMINISTRAÇÃO: RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**  
**CNPJ: 01.657.963/0001-25**

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tibau-RN, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo Modalidade Dispensa de Licitação nº. 009/2019, **RATIFICAR** a Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN**, através da Empresa Mikelangela Moraes de Oliveira - ME, determinando que se proceda a publicação do devido extrato de dispensa e contrato.

Tibau-RN, 29 de Abril de 2019

**RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**  
**CNPJ: 01.657.963/0001-25**

**CONTRATO Nº 011/2019– CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU E A EMPRESA MIKELANGELA MORAIS DE OLIVEIRA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.657.963/0001-25, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Raimundo Isaias de Oliveira Ferreira, CPF: 466.773.804-91, RG 791439 SSP/RN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dehon Caenga, nº 40, Gado Bravo, Tibau-RN, CEP: 59.678-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MIKELANGELA MORAIS DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 13.227.647/0001-00, com endereço a Avenida Tarcísio Maia, nº 15, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado por Mikelangela Morais de Oliveira residente e domiciliada na Avenida Governador Tarcísio Maia, Centro, Mossoró-RN, CPF nº 068.085.764-83, Carteira de Identidade nº 002.217.345 SSP RN, doravante simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO decorrente da Modalidade Dispensa de Licitação nº 009/2019, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO**

O presente Contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN. O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, conforme proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 de Abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

O valor deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 2.655,25 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) global.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As despesas para pagamento do objeto do presente correrão por conta de recursos próprios do Poder Legislativo e será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos, até o final deste mês conforme a entrega das mercadorias.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

**PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
**FUNÇÃO:** 01-LEGISLATIVA  
**SUB-FUNÇÃO:** 001-AÇÃO LEGISLATIVA  
**ELEMENTOS DE DESPESA:** 33.90.30 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO





## **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

### **CNPJ: 01.657.963/0001-25**

---

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

O CONTRATADO se obriga a realizar o objeto nas condições especificadas no presente Processo, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**  
**CNPJ: 01.657.963/0001-25**

§ 1º – Pelo não atendimento ou qualquer outro ato que possa causar prejuízo ao Contratante, fica sujeito à Contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I a III e IV do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e multa de 10%(Dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral, e estrito à Administração, nos casos enumerados nos incisos IV, V, e XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal Nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.


9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Areia Branca-RN para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tibau - RN, 30 de Abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Raimundo Isaias de Oliveira Ferreira**  
Presidente  
CPF: 466.773.804-91

  
\_\_\_\_\_  
**MIKELANGELA MORAIS DE OLIVEIRA - ME**  
Contratada  
CNPJ: 13.227.647/0001-00

Testemunhas:

1-  
CPF:

2-  
CPF: